Extraordinária

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
27.06.02	Aprovado

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1956, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 319/02 DATA 25 / 06 / 2002

REMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 332

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1956, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1956, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2002.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 25 de junho de 2002

Verª.GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 24 de junho de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa Projeto de Lei visando a contratação de 05 (cinco) motoristas.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, este projeto substitui o Projeto de Lei nº 1940/2002 que prorrogava a contratação de servidores (motoristas), e, que não votado em tempo exíguo, tornou impossível a prorrogação de seus contratos que, com seu término perderam vigência passou a ser necessária a contratação e não mais a prorrogação.

Considerando que ainda persistem os motivos de justificação anterior aonde, par atender a atual demanda de serviços, o número destes servidores é insuficiente no quadro efetivo de funcionários, necessitando a contratação para atender necessidades em outras secretarias, principalmente Saúde e Educação.

Também a contratação solicitada possibilita escala da substituição de motoristas por motivos de saúde, férias e outros interesses; propicia também a intensificação de serviços em feriados e fins de semana, além de reduzir o excessivo número de horas extras.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
EM 27/06/2002

PROJETO DE LEI Nº 1956/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 05 (cinco) motoristas, com salário equivalente ao Padrão 2, do Quadro Celetista da Prefeitura, com carga horária de 44 horas semanais, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por iguais períodos.

Art. 2º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sobre a seguinte classificação:

Atividade -2.032-Conservação de Estradas Municipais
3.1.90.04.02.00 –Contratação Pessoal por Tempo Determinado

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25/06/02

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA CIDADE

O Vereador Nelson Magagnin Filho, vem na forma regimental, apresentar o seguinte:

EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 1956/2002, do Executivo Municipal.

Altera o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1956, e acrescenta parágrafos ao mesmo Artigo, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 05 (cinco) motoristas, com salário equivalente ao Padrão 2, do Quadro Celetista da Prefeitura, com carga horária de 44 horas semanais, pelo prazo de 120 dias.

§ 1º - Para as contratações citadas neste Artigo, os candidatos às vagas, deverão prestar provas práticas e psicológicas, obedecendo às mesmas regras estabelecidas para admissão de motorista nos cargos efetivos da Prefeitura.

§ 2º - O Executivo Municipal enviará para a Câmara Municipal de Vereadores, no prazo máximo de dez dias após as contratações, os nomes e a documentação de admissão dos contratados.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2002.

Ver. Nelson Magagnin Filho
Vereador do PT

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA CIDADE

O Vereador Nelson Magagnin Filho, vem na forma regimental, apresentar o seguinte:

EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 1956/2002, do Executivo Municipal.

Altera o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1956, e acrescenta parágrafos ao mesmo Artigo, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 05 (cinco) motoristas, com salário equivalente ao Padrão 2, do Quadro Celetista da Prefeitura, com carga horária de 44 horas semanais, pelo prazo de 120 dias.

§ 1º - Para as contratações citadas neste Artigo, os candidatos às vagas, deverão prestar provas práticas e psicológicas, obedecendo às mesmas regras estabelecidas para admissão de motorista nos cargos efetivos da Prefeitura.

§ 2º - O Executivo Municipal enviará para a Câmara Municipal de Vereadores, no prazo máximo de dez dias após as contratações, os nomes e a documentação de admissão dos contratados.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2002.

Ver. Nelson Magagnin Filho
Vereador do PT

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 562-1780

PROJETO DE LEI Nº 1956/2002

AUTORIZA O PODER E
MUNICIPAL A C
SERVIDORES E DA
PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal d
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica M

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele s
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a co
(cinco) motoristas, com salário equivalente ao Padrão 2, do Quadro C
Prefeitura, com carga horária de 44 horas semanais, pelo prazo de 120 (cen
dias.

§ 1º - Para as contratações citadas neste Artigo, os can
vagas, deverão prestar provas práticas e psicológicas, obedecendo às mesm
estabelecida para admissão de motorista os cargos efetivos da prefeitura.

§ 2º - O Executivo Municipal enviará para a Câmara Mu
Vereadores, no prazo máximo de dez dias após as contratações, os no
documentação de admissão dos contratados.

Art. 2º - Para as contratações referidas na presente L
utilizados os recursos orçamentários próprios, sobre a seguinte classificação:

Atividade -2.032-Conservação de Estradas Municipais
3.1.90.04.02.00 –Contratação Pessoal por Tempo Determinado

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua p
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNI
Em

REDAÇÃO FINAL

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLOR
Secretário Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 653-1780

AUTÓGRAFO N.º 307

PROJETO DE LEI Nº 1956/2002, DO EXECUTIVO
De: 27 de junho de 2002.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa Aprovou, em Sessão Extraordinária, o Projeto de Lei n.º 1956/2002, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, com emenda

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 27 de junho de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner